



Instituto de Previdência Municipal de Pitangui  
Rua Major Bahia n.º 224, Centro - Pitangui – MG CEP 35650-

CNPJ 19.132.499/0001-19

---

## EDITAL DE LICITAÇÃO

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de serviços relativos à operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, nos termos da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019, Portaria nº 15.829 de 02 de julho de 2020 e Portaria nº 6.657 de 11 de junho de 2021 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

**DA COMISSÃO QUE REALIZARÁ O PREGÃO**

O Pregão será realizado pela Pregoeira Bruna Souza Gouvêa, e sua equipe de apoio designados pela Portaria nº. 03/2022.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

Dia 10/03/2022 às 13h (treze horas)

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL (DISPUTA):**

Dia 10/03/2022, logo após o encerramento do procedimento de credenciamento.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**LOCAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PITANGUI**, com endereço na Rua Major Bahia, nº 224, Bairro Centro, Pitangui (MG), CEP 35.650-000.

**CONSULTAS AO EDITAL:** Nos quadros de avisos localizados no Instituto de Previdência Municipal de Pitangui e no Prédio da Prefeitura Municipal de Pitangui, ou no site [www.ipmp.mg.gov.br](http://www.ipmp.mg.gov.br), podendo, ainda, ser obtido através de solicitação via *e-mail* ([ipmp@ipmp.mg.gov.br](mailto:ipmp@ipmp.mg.gov.br)).

**ESCLARECIMENTOS:** *e-mail* [ipmp@ipmp.mg.gov.br](mailto:ipmp@ipmp.mg.gov.br), telefone (37) 3271-5311, ou na diretamente na sede do Instituto (endereço: Rua Major Bahia, nº 224, Bairro Centro, Pitangui - MG, CEP 35.650-000).



---

## 1. DO PREÂMBULO

---

1.1. O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PITANGUI**, com endereço na Rua Major Bahia, nº 224, Bairro Centro, Pitangui (MG), CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19.132.499/0001-19, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022**, do tipo **MENOR PREÇO - ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e demais condições fixadas neste edital.

---

## 2. DO OBJETO E DO SETOR SOLICITANTE:

---

**2.1.** Contratação de serviços relativos à operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, nos termos da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019, Portaria nº 15.829 de 02 de julho de 2020 e Portaria nº 6.657 de 11 de junho de 2021 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

**2.2.** A presente licitação visa atender à solicitação da Presidência do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui.

---

## 3. BASE LEGAL

---

**3.1.** Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

---

## 4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

---

**4.1.** Cópias deste Edital estarão disponíveis nos quadros de avisos localizados no Instituto de Previdência Municipal de Pitangui, e no Prédio da Prefeitura Municipal de Pitangui. O edital na íntegra poderá, ainda, ser obtido por meio de solicitação no e-mail [ipmp@ipmp.mg.gov.br](mailto:ipmp@ipmp.mg.gov.br) ou pelo site [www.ipmp.mg.gov.br](http://www.ipmp.mg.gov.br). O horário de funcionamento do Instituto é de 12h às 18h, em dias úteis.

**4.2.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial de Minas Gerais no quadro de avisos e publicações do Instituto e no site [www.ipmp.mg.gov.br](http://www.ipmp.mg.gov.br), com vistas a possíveis alterações e avisos.

**4.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [ipmp@ipmp.mg.gov.br](mailto:ipmp@ipmp.mg.gov.br), ou, ainda, para a sede do Instituto, no endereço constante à fl. 01 deste Edital.

4.3.1. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.



**4.4.** Na Imprensa Oficial de Minas Gerais, nos quadros de avisos localizados no átrio do Prédio da Prefeitura e do Instituto, bem como no site do Instituto, serão disponibilizadas todas as informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

**4.5.** Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [ipmp@ipmp.mg.gov.br](mailto:ipmp@ipmp.mg.gov.br), ou protocolizada na sede do Instituto (Rua Major Bahia, nº 224, Bairro Centro, Pitangui - MG, CEP 35.650-000), ou, ainda, via correspondência, dirigidas à Pregoeira que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente, conforme o caso.

4.5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo representante do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário, com indicação de seu nome ou razão social, número do CPF/CNPJ, endereço e, no caso de licitante, comprovante do poder de representação legal (se sócio: contrato social; se procurador: contrato social e procuração particular, ou somente procuração pública).

4.5.2. A Pregoeira poderá solicitar a apresentação dos originais, quando entender necessário, em original, em cópia autenticada por cartório competente ou pelo (a) Pregoeiro (a), ou em publicação de imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993.

4.5.3. O órgão licitador não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.5.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5.5. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante via e-mail e publicada no site oficial deste Instituto ([www.ipmp.mg.gov.br](http://www.ipmp.mg.gov.br)) para conhecimento de todos os interessados.

4.5.6. As impugnações também poderão ser encaminhadas via postal (Correios).

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

**5.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação.

5.1.1. Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

**5.2.** Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

5.2.1. Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Instituto Previdência Municipal de Pitangui/MG.

5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.



5.2.3. Com falência decretada.

5.2.4. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2.5. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a” da Constituição Federal/88.

**5.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

---

## 6. DO CREDENCIAMENTO

---

**6.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Pregoeira.

**6.2.** As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

6.2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.2.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

**6.3.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**6.4.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo III, bem como:

6.4.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

6.4.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**6.5.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, e penal e administrativamente.



---

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

**7.1.** A Documentação de Habilidade e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**À PREGOEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PITANGUI**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022**  
**ENVELOPE 01: “PROPOSTA COMERCIAL”**  
  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ.**

**À PREGOEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PITANGUI**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022**  
**ENVELOPE 02: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ.**

---

## **8. DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

**8.1.** A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, digitada<sup>1</sup>, com identificação da pessoa jurídica proponente, número do CNPJ, endereço completo (com CEP), números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

- 8.1.1. A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do menor preço ofertado sobre o preço estimado do item.
- 8.1.2. O licitante poderá apresentar proposta referente ao (s) item (ns) que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do quantitativo do item.
- 8.1.3. Na proposta deverá constar a marca do item ofertado.
- 8.1.4. Não será aceita a apresentação de mais de uma marca e de um preço para cada item.

**8.2.** No valor ofertado deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

---

<sup>1</sup> Serão desclassificadas as propostas com descrições dos itens, preços e valores preenchidos de próprio punho.



- 8.2.1. O preço deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.
- 8.2.2. O valor global da proposta deve estar expresso em numeral e por extenso.

**8.3.** A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 8.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 8.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.3.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.
- 8.3.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**8.4.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

**8.5.** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**8.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome neste Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

---

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

**9.1.** O (s) licitante (s), classificado (s) provisoriamente em primeiro lugar, deverá (ão) apresentar à Pregoeira a documentação abaixo relacionada:

Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**<sup>2</sup>:

**9.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>3</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**9.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

---

<sup>2</sup> Os documentos relativos à regularidade jurídica não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação” se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

<sup>3</sup> NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



**9.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.1.5.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**9.1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**9.1.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

**9.1.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

**9.1.9.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**9.1.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.1.11.** Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS:**

**9.1.12.** Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade, compatível em características, quantidade e prazo com o objeto constante deste Edital.

9.1.12.1. O documento acima não terá prazo de validade, salvo disposição em contrário contida no próprio documento.

Quanto às **DECLARAÇÕES:**

**9.1.13.** Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Segue modelo:



**DECLARAÇÃO**

**Ref.**

**Processo Licitatório n° 04/2022**

**Pregão Presencial n° 01/2022**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

*Declaração a ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*

**9.1.14.** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Segue modelo:

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**

**Processo Licitatório n° 04/2022**

**Pregão Presencial n° 01/2022**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

( ) salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

*Declaração a ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*



**9.1.15.** Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação. Segue modelo:

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**

**Processo Licitatório nº 04/2022**

**Pregão Presencial nº 01/2022**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

*Declaração a ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*

**9.2.** A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

**9.3.** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

**9.4.** A Pregoeira e a equipe de apoio poderão efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**9.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- 9.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 9.5.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 9.5.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente<sup>4</sup>; e
- 9.5.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

<sup>4</sup> NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



**9.6.** A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.6.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

9.6.1.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**9.7.** Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**9.8.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

**9.9.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação. 3.6. Em nenhuma hipótese a Pregoeira ou os membros de sua equipe de apoio realização autenticação de documentos com base em cópias com autenticação cartorial.

**9.10.** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, guias de pagamento, declarações ou qualquer meio diverso do exigido.

---

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

---

**10.1.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**10.2.** Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;



10.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.3.** Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

10.3.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

**10.4.** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da Planilha de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.4.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.4.2. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.4.3. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

**10.5.** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

**10.6.** A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**10.7.** As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

---

## 11. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

---

**11.1.** Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

**11.2.** Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilidação e a Proposta Comercial e, **separadamente**, declaração, conforme modelo abaixo, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação:



**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Processo Licitatório n° 04/2022**  
**Pregão Presencial n° 01/2022**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, declara cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_ (assinatura do representante legal)

*Declaração a ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*

**11.2.1. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela Pregoeira.**

11.2.2. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.

**11.3.** A Pregoeira, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

**11.4.** A Pregoeira classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

11.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste subitem, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**11.5.** Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

11.5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

**11.6.** Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

**11.7.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/06.

**11.8.** Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:

11.8.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.8.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.8.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 11.7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.8.5. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.8.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

**11.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.10.** A Pregoeira poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**11.11.** Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.



**11.12.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.13.** No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

**11.14.** Nessa etapa a Pregoeira, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.14.1. Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 11.8.1.

**11.15.** Caso seja necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**11.16.** Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

---

## 12. DOS RECURSOS

---

**12.1.** Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

**12.2.** Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**12.4.** Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1. Ser dirigidas ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.4.2. Ser encaminhado para o endereço eletrônico [ipmp@ipmp.mg.gov.br](mailto:ipmp@ipmp.mg.gov.br), com assinatura digital, ou ser protocolizado na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui (: Rua Major Bahia, nº 224, Bairro Centro, Pitangui - MG, CEP 35.650-000), ou enviado via correspondência, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do



documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

**12.5.** O Instituto de Previdência Municipal de Pitangui não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos dos descritos nos subitens anteriores e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**12.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7.** Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.8.** Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.9.** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no quadro de avisos localizado no prédio do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui (endereço: Rua Major Bahia, nº 224, Bairro Centro, Pitangui - MG, CEP 35.650-000) e no site [www.ipmp.mg.gov.br](http://www.ipmp.mg.gov.br).

---

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

**13.1.** Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**13.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

### 14. DA CONTRATAÇÃO

---

**14.1.** Homologada a licitação, a (s) proponente (s) adjudicatária (s) deverá comparecer à sede do Instituto (endereço na página 1 deste edital), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**14.2.** Se o vencedor deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, no prazo acima estipulado, estará sujeito a multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total a ele adjudicado, podendo a Administração convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, observada a ampla defesa do contraditório.

---

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

**15.1.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a



proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal incorrerá nas sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

---

## **16. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

---

**16.1.** As despesas decorrentes do presente processo correrão a conta da dotação orçamentária: 03.10.01.04.122.0001.2311-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

---

---

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**17.1.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 17.1.1. Anexo I - Termo de Referência.
- 17.1.2. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.
- 17.1.3. Anexo III- Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
- 17.1.4. Anexo IV- Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço
- 17.1.5. Anexo V- Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”
- 17.1.6. Anexo VI- Minuta do Contrato

**17.2.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar o contrato ou termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeira, este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**17.3.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.4.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilidade” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

**17.5.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**17.6.** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**17.7.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.



17.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

17.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

**17.8.** As decisões da Pregoeira e da autoridade superior serão publicadas nos quadros de avisos localizados na sede do Instituto, e divulgadas no site [www.ipmp.mg.gov.br](http://www.ipmp.mg.gov.br), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.9.** A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**17.10.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

**17.11.** Para atender a seus interesses, o Instituto poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.12.** O Instituto poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**17.13.** Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pitangui/MG, 22 de fevereiro de 2022.

**Bruna Souza Gouvêa  
Pregoeira**



**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO - ITEM**

**OBJETO:**

1.1. Contratação de serviços relativos à operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem reciproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, nos termos da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019, Portaria nº 15.829 de 02 de julho de 2020 e Portaria nº 6.657 de 11 de junho de 2021 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

- 1- A Constituição Federal, em seu art. 201, §9º, assegurou a contagem reciproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.
- 2- A compensação financeira constitui instrumento para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, e considerando a grande probabilidade de que o servidor público antes de tomar posse em cargo efetivo, já esteve vinculado a outro regime previdenciário e consequentemente contribuído para tal regime.
- 3- A realização da compensação financeira é imprescindível para o RPPS, haja vista a obrigatoriedade, tendo em vista o conceito de contagem reciproca e arrecadação dos recursos junto ao outros regimes.
- 4- Neste sentido, considerando que além de buscar o crédito junto a outros regimes, nosso RPPS deverá também analisar os requerimentos realizados por outros regimes, e consequentemente desembolsar recursos financeiros.
- 5- Desta forma é necessário a contratação de uma empresa especializada na operacionalização de RPPS, para executar as atividades relacionadas à compensação financeira descrita neste termo, atendendo o princípio da continuidade do serviço público, tendo em vista que nosso Instituto não possui estrutura apropriada para realização de tais serviços.

**I. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

- O critério de julgamento: menor preço por item.
- Regime de execução: por preço unitário.

**II. DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO**

- 1.1. A gestão do contrato será realizada pela Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui/MG.
- 1.2. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Soraya Fernandes Leão Barcelos, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.



**III. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 1.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal dos serviços.
- 1.2. A Contratada deverá apresentar ao Instituto, a Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, no último dia útil de cada mês.
- 1.3. O pagamento devido pelo Instituto será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 1.4. Sendo identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o Instituto deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 1.1 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 1.5. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 1.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Instituto, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 1.7. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente à execução dos serviços deverá estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: Referente à NAF nº \_\_\_\_\_, Processo Licitatório nº 04/2022, Pregão Presencial nº 01/2022.
- 1.8. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 03.10.01.04.122.0001.2311-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**IV. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.1. Os serviços objeto do presente termo consistem na operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, compreendendo:
  - 1.1.1. Elaboração e orientação dos procedimentos a serem realizados junto a DATAPREV, para acesso ao sistema COMPREV, inclusive cadastro/atualização de Administradores e Operadores;
  - 1.1.2. Elaboração, envio e acompanhamento dos requerimentos passíveis de compensação financeira, cujo solicitante seja o RPPS, bem como análise e execução dos Requerimentos, cujo solicitante seja o RGPS ou outros regimes de previdência via sistema COMPREV;
  - 1.1.3. Emissão de relatório mensal, contendo os procedimentos realizados e as movimentações dos requerimentos no sistema COMPREV.



## V- DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Para cumprimento do objeto o Contratante disponibilizará os documentos para análise, sendo que os serviços serão prestados diretamente pela Contratada, através de emissão mensal de relatório contendo os procedimentos realizados e a movimentação de todos os requerimentos, com atendimento em dias úteis e horário comercial.

## VI- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

### 1.1. Dos prazos máximos para atendimento:

1.1.1. As respostas das consultas formuladas via *e-mail* serão objetivas e com prazo de retorno variável, dependendo da complexidade do caso, não podendo, entretanto, ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.2. Se por motivos de caso fortuito ou força maior, as respostas às consultas não puderem ser atendidas no prazo estipulado no subitem 1.1.1 acima, a Contratada deverá solicitar por escrito, a dilação do prazo, devidamente justificada.

1.1.3. Os relatórios deverão ser entregues até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

### 1.2. Da vigência do instrumento contratual

1.2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura de sua assinatura.

## VII. DAS DESCRIÇÕES E DOS VALORES ESTIMADOS:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor médio unitário estimado	Valor médio total estimado
01	Operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.	Serv./ Requerimento	210	R\$ 386,66	R\$ 81.198,60
<b>Valor médio global estimado: R\$ 81.198,60 (oitenta e um mil cento e noventa e oito reais e sessenta centavos).</b>					



### VIII. DA APTDÃO

1.1. Considerando a probabilidade de recebimento/pagamento de recursos financeiros provenientes da compensação financeira, é imprescindível que a Licitante atenda às especificações técnicas, para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência, devendo:

- 1.1.1. Dispor de equipe técnica com expertise necessário, composta por profissionais com domínio na legislação da compensação financeira;
- 1.1.2. Possuir estrutura física adequada para prestar os serviços e suporte;
- 1.1.3. Possuir domínio na execução do sistema para operação do sistema COMPREV.

### IX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1. Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e *e-mail*, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário.
- 1.2. Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes.
- 1.3. Executar os serviços de acordo com o determinado neste Termo de Referência.
- 1.4. Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.
- 1.5. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções.
- 1.6. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- 1.7. Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.
- 1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao IPMP e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.
- 1.10. Dispor de equipe técnica com expertise necessário, composta por profissionais com domínio na legislação da compensação financeira.
- 1.11. Possuir estrutura física adequada para prestar os serviços e suporte.
- 1.12. Ter domínio na execução do sistema para operação do sistema COMPREV.
- 1.13. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
- 1.14. Providenciar no máximo em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação, a retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados.
- 1.15. A Contratada não poderá utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui.
- 1.16. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela contratada, sem autorização por escrito do Contratante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.



1.17. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Contratante.

## X. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.
- 1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 1.3. Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais.
- 1.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 1.5. Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 1.6. Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.
- 1.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 1.8. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

## XI- DAS SANÇÕES

1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

1.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do serviço;

1.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Instituto de Previdência Municipal de Pitangui, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Pitangui. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **XII. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. O Instituto de Previdência Municipal de Pitangui reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. Qualquer tolerância por parte do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Instituto exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

1.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Instituto de Previdência Municipal de Pitangui e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Pitangui/MG, 22 de fevereiro de 2022.

**Bruna Souza Gouvêa**  
**Pregoeira**



Instituto de Previdência Municipal de Pitangui  
Rua Major Bahia n.º 224, Centro - Pitangui – MG CEP 35650-

CNPJ 19.132.499/0001-19

**ANEXO II- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº .....  
....., sediada na ....., cidade de ....., estado....., telefone(s)....., e-mail para  
contato ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., portador da cédula de identidade RG ....., residente e domiciliado na ....., inscrito no CPF sob o nº ....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à....., portador da cédula de identidade RG ....., e inscrito no CPF sob o nº ....., com o fim específico de representar a outorgante perante o Instituto de Previdência Municipal de Pitangui/MG, no Pregão nº....., podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data)

.....  
Outorgante (reconhecer firma)

.....  
Outorgado

- Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Instituto de Previdência Municipal de Pitangui  
Rua Major Bahia n.º 224, Centro - Pitangui – MG CEP 35650-

CNPJ 19.132.499/0001-19

**ANEXO III – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.  
(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº . \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do PREGÃO PRESENCIAL  
\_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente  
data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de  
14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da  
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

*Observações:*

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



**ANEXO IV- MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

Ao  
**Instituto de Previdência Municipal de Pitangui/MG,**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de serviços relativos à operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem reciproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, nos termos da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019, Portaria nº 15.829 de 02 de julho de 2020 e Portaria nº 6.657 de 11 de junho de 2021 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 01/2022.

A pessoa jurídica ..... , com sede na Rua/Av. .... n° .....  
....., Bairro ..... , cidade de ..... /....., CEP....., inscrita no CNPJ sob n°....., Inscrição Estadual ....., com endereço de e-mail....., telefone....., neste ato, representada por seu (sua) sócio (a)/procurador (a) Sr.(a) ..... , portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... , apresenta e submete à apreciação do senhor Pregoeiro do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui/MG, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Segue nossa proposta de preço:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
Valor global: R\$ ____ (____)					

Declaramos que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, conforme determinado o Edital de Licitação, seu Termo de Referência e demais anexos, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto de Previdência Municipal de Pitangui/MG.

Declaramos ainda, que:



Instituto de Previdência Municipal de Pitangui  
Rua Major Bahia n.º 224, Centro - Pitangui – MG CEP 35650-

CNPJ 19.132.499/0001-19

- Recebemos do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui/MG todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Caso nos seja adjudicado o objeto, nos obrigamos a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de convocação do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui/MG, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco \_\_\_\_\_, Agência\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, conta \_\_\_\_\_.  
(local e data)

.....  
Assinatura do representante legal

*Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*



Instituto de Previdência Municipal de Pitangui  
Rua Major Bahia n.º 224, Centro - Pitangui – MG CEP 35650-

CNPJ 19.132.499/0001-19

**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPCÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”**

**Ref.:**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2022  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022  
TIPO: MENOR PREÇO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_ (assinatura do representante legal)

*Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*



**ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PITANGUI, com endereço na Rua Major Bahia, nº 224, Bairro Centro, Pitangui (MG), CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19.132.499/0001-19, neste ato, representado por sua Presidente, senhor \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.\_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº.\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_/\_/, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº.\_\_\_\_\_, RG\_\_\_\_\_.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** por preço unitário.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços relativos à operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, nos termos da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019, Portaria nº 15.829 de 02 de julho de 2020 e Portaria nº 6.657 de 11 de junho de 2021 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Pitangui-IPMP, consoante específica o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 01/2022 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**3.2.** O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestadas pelo fiscal dos serviços;

4.2. A Contratada deverá apresentar ao Instituto, a Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, no último dia útil de cada mês;



4.3. O pagamento devido pelo Instituto será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.4. Sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o Instituto deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.1 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

4.5. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Instituto, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

4.7. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente à execução dos serviços deverá estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: Referente à NAF nº \_\_\_\_\_, Processo Licitatório nº 04/2022, Pregão Presencial nº 01/2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 01/2022, que integra o presente Contrato como se nele transcrita integralmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**6.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**6.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Contratante, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**6.3.** O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial INPC ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**6.4.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário.

**7.2.** Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes.

**7.3.** Executar os serviços de acordo com o determinado neste Termo de Referência.

**7.4.** Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.

**7.5.** Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções.

**7.6.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

**7.7.** Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.

**7.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 7.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao IPMP e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.
- 7.10.** Dispor de equipe técnica com expertise necessário, composta por profissionais com domínio na legislação da compensação financeira.
- 7.11.** Possuir estrutura física adequada para prestar os serviços e suporte.
- 7.12.** Ter domínio na execução do sistema para operação do sistema COMPREV.
- 7.13.** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
- 7.14.** Providenciar no máximo em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação, a retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados.
- 7.15.** A Contratada não poderá utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui.
- 7.16.** O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela contratada, sem autorização por escrito do Contratante, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 7.17.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 1.1.** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.
- 1.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 1.3.** Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais.
- 1.4.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 1.5.** Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 1.6.** Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.
- 1.7.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 1.8.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

- 9.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- 9.3.** Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A gestão do contrato será realizada pela Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pitangui/MG. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Soraya Fernandes Leão Barcelos, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.



**10.2.** O Contratante reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.3.** A Contratada deverá garantir a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do serviço;

11.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Instituto de Previdência Municipal de Pitangui, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**11.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Pitangui. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.3.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO**

**13.1.** A Contratada obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 01/2022, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 01/2022, e demais normas cabíveis.



Instituto de Previdência Municipal de Pitangui  
Rua Major Bahia n.º 224, Centro - Pitangui – MG CEP 35650-

CNPJ 19.132.499/0001-19

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas com a contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 03.10.01.04.122.0001.2311-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO**

**16.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

**17.1.** É eleito o foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Pitangui/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: